



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020

De 14 de agosto de 2020.

“Autoriza firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para apoio à segurança pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo a fim de custear ações de apoio à segurança pública no Município de Pinheiros.

Parágrafo único – Dentre as ações a que se refere o caput estão autorizadas:

I - Custeio da remuneração de Policiais Militares da Reserva para atuarem no Município de Pinheiros, com critérios e quantidade a serem definidos no convênio;

II – Fornecimento de combustíveis para viaturas policiais, quando necessário;

III – Manutenção e reparo de viaturas policiais, quando necessário;

IV – Manutenção e reparo dos prédios e instalações policiais, quando necessário, inclusive com o pagamento de contas de telefone, água, internet e energia elétrica;

V – Custeio da alimentação, alojamento e transporte de Policiais não residentes em Pinheiros quando escalados para operações no Município;

VI – Cessão de servidores públicos e estagiários para os órgãos policiais;

VII – Cessão de uso de bens móveis ou imóveis para os órgãos policiais;

Art. 2.º Fica criado no Orçamento do Exercício de 2020 as codificações dos elementos de despesas e fontes de recursos nos anexos da Lei 1.437/2019, autorizando o Poder Executivo Municipal a criar os seguintes créditos especiais de despesa:

017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

251 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

P/A: 0017017.041222512.164 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO -
POLICIA MILITAR
FICHA 413 - 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 10010000000 - RECURSOS
ORDINÁRIOS ----- R\$ 250.000,00

017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
251 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR
P/A: 0017017.041222512.164 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO -
POLICIA MILITAR
FICHA 414 - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 10010000000 -
RECURSOS ORDINÁRIOS ----- R\$ 10.000,00

017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
251 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR
P/A: 0017017.041222512.164 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO -
POLICIA MILITAR
FICHA 415 - 33903000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA - 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS ----- R\$ 10.000,00

017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
251 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR
P/A: 0017017.041222512.164 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO -
POLICIA MILITAR
FICHA 416 - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -----
----- R\$ 30.000,00

Art. 3.º Os recursos necessários para Suplementação correrão
por conta das anulações abaixo:

999 - RESERVA DE CONTIGENCIA
001 - RESERVA DE CONTINGENCIA
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - Reserva de Contingência
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1.060 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
FICHA 412 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS; 10010000000
- RECURSOS ORDINÁRIOS -----R\$ 300.000,00

Art. 4.º Parte dos recursos necessários para custeio do
convênio a que se refere esta Lei serão advindos de contrapartida voluntária da



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

sociedade civil organizada em convênio a ser firmado, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), que serão depositados em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros e integrarão a receita de Recursos Próprios do Município.

§1º A utilização e aplicação dos recursos serão acompanhados e fiscalizados por uma comissão própria, com caráter consultivo e deliberativo, que procederão as aprovações prévias na forma de assembléia por maioria simples, de todos os atos decorrentes desta Lei.

§ 2º A comissão de que trata o §1º, deverá conter como membros, um representante dos seguintes seguimentos:

- I - Polícia Militar
- II - Polícia Civil
- III - Ministério Público
- IV - Poder Judiciário
- V - Poder Executivo Municipal
- VI - Poder Legislativo Municipal
- VII - CISEP – Conselho Interativo de Segurança Pública
- VIII – CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas
- IX – Sindicato dos Produtores Rurais de Pinheiros
- X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiros
- XI – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em 14 de agosto de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal